



SECRETARIA DE
SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a realização de **Chamamento Público para o Credenciamento de Unidade de Assistência em Alta e Média Complexidade Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista, habilitada pelo Ministério da Saúde, para prestação de serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde — SUS —, em conformidade com a Portaria SAS/MS nº 210, de 15/06/2004, a Portaria SAS/MS nº 123, de 28/02/2005, a Portaria GM nº 1.169, de 15/06/2004 e a Portaria MS/GM nº 3.432/98, conforme condições, especificações, exigências, estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.**

1.2. REQUISITANTE: Central de Regulação, Controle e Avaliação.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988: art. 196 – saúde como direito e dever do Estado; art. 197 – relevância pública das ações de saúde; art. 199, §1º – participação complementar da iniciativa privada no SUS;

Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), especialmente arts. 24 e 25 – participação complementar e critérios de contratação de serviços privados;

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII, e art. 79, inciso I – credenciamento como procedimento auxiliar de contratação; Decreto nº 11.878/2024;

Decreto Federal nº 7.508/2011 – organização das Redes de Atenção à Saúde e do acesso universal.

1.4. PERÍODO: 01 (um) ano, a partir da data da publicação do extrato de Instrumento Contratual no Diário Oficial, podendo o Contrato ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A tabela abaixo demonstra a quantidade, a especificação de todos os profissionais que as credenciadas deverão disponibilizar às Unidades de Saúde e os respectivos valores.

ITEM	CATMAT /CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	03.01.01.0 07-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SV	11.392	R\$ 10,00	R\$ 113.920,00
2	02.12.01.0 02-6	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS I	SV	102	R\$ 17,04	R\$ 1.738,08
3	03.01.01.0 17-0	CONSULTA AVALIAÇÃO EM PACIENTE INTERNADO	SV	08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	03.02.04.0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM	SV	1.219	R\$ 4,67	R\$ 5.692,73



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



**S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E**



	02-1	TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS				
5	03.02.04.0 04-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	SV	1.203	R\$ 6,35	R\$ 7.639,05
6	03.05.01.0 13-1	HEMODIÁLISE P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS / CRÔNICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALÍTICO INICIADO	SV	---	R\$ 265,41	R\$ 0
7	03.06.02.0 06-8	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	SV	---	R\$ 8,09	R\$ 0
8	03.06.02.0 07-6	TRANSFUSÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	SV	---	R\$ 8,09	R\$ 0
9	03.06.02.0 10-6	TRANSFUSÃO DE PLASMA FRESCO	SV	---	R\$ 8,09	R\$ 0
10	03.03.06.0 19-0	TRATAMENTO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO	SV	07	R\$ 588,12	R\$ 4.116,84
11	04.06.01.0 11-0	CARDIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	SV	01	R\$ 1.737,05	R\$ 1.737,05
12	04.06.01.0 53-6	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	SV	01	R\$ 7.445,17	R\$ 7.445,17
13	04.06.01.0 64-1	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA EPIMIOCÁRDICO	SV	03	R\$ 971,19	R\$ 2.913,57
14	04.06.01.0 65-0	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	SV	81	R\$ 1.225,64	R\$ 99.276,84
15	04.06.01.0 67-6	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	SV	04	R\$ 1.150,79	R\$ 4.603,16
16	04.06.01.0 68-4	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO	SV	03	R\$ 364,75	R\$ 1.094,25
17	04.06.01.0 69-2	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	SV	46	R\$ 13.196,19	R\$ 607.024,74
18	04.06.01.0 74-9	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	SV	09	R\$ 238,41	R\$ 2.145,69
19	04.06.01.0 75-7	PERICARDIECTOMIA	SV	02	R\$ 2.139,74	R\$ 4.279,48
20	04.06.01.0 77-3	PERICARDIOCENTESE	SV	01	R\$ 242,97	R\$ 242,97
21	04.06.01.0 82-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	SV	09	R\$ 15.474,64	R\$ 139.271,76
22	04.06.01.0	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	SV	02	R\$ 916,28	R\$ 1.832,56



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



	86-2					
23	04.06.01.0 92-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	SV	28	R\$ 14.232,28	R\$ 398.503,84
24	04.06.01.0 93-5	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	SV	101	R\$ 14.709,05	R\$ 1.485.614,05
25	04.06.01.1 03-6	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	SV	01	R\$ 949,28	R\$ 949,28
26	04.06.01.1 12-5	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	SV	13	R\$ 916,61	R\$ 11.915,93
27	04.06.01.1 18-4	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	SV	02	R\$ 916,49	R\$ 1.832,98
28	04.06.01.1 20-6	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	SV	13	R\$ 16.616,13	R\$ 216.009,69
29	04.06.02.0 59-0	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	SV	02	R\$ 569,00	R\$ 1.138,00
30	04.06.03.0 01-4	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	SV	22	R\$ 1.575,72	R\$ 34.665,84
31	04.06.03.0 02-2	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	SV	198	R\$ 1.986,20	R\$ 393.267,60
32	04.06.03.0 03-0	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	SV	350	R\$ 1.986,20	R\$ 695.170,00
33	04.12.02.0 08-4	TRATAMENTO DE MEDIASTINITE (QUALQUER VIA)	SV	01	R\$ 1.585,38	R\$ 1.585,38
34	04.12.04.0 19-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA, NECROSE OU INFECÇÃO DO ESTERNO	SV	02	R\$ 965,40	R\$ 1.930,80
35	06.03.07.0 01-9	ALBUMINA HUMANA 20% (FRASCO-AMPOLA DE 50ML)	FR	---	R\$ 55,00	R\$ 0
36	07.02.04.0 08-8	CATETER BALÃO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA	UN	368	R\$ 500,00	R\$ 184.000,00
37	07.02.04.0 19-3	CONJUNTO P/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA (ADULTO)	UN	197	R\$ 3.019,49	R\$ 594.839,53
38	07.02.04.0 24-0	ELETRODO ENDOCÁRDICO DEFINITIVO	UN	160	R\$ 973,70	R\$ 155.792,00
39	07.02.04.0 25-8	ELETRODO EPICÁRDICO DEFINITIVO	UN	06	R\$ 1.197,55	R\$ 7.185,30
40	07.02.04.0 26-6	ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORÁRIO ENDOCÁRDIO	UN	03	R\$ 272,77	R\$ 818,31



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



41	07.02.04.0 40-1	INTRODUTOR DE PUNÇÃO P/ IMPLANTAÇÃO DE ELETRODO ENDOCÁRDICO	UN	159	R\$ 126,89	R\$ 20.175,51
42	07.02.04.0 41-0	MARCAPASSO CARDÍACO MULTIPROGRAMÁVEL DE CÂMARA DUPLA	UN	98	R\$ 5.225,25	R\$ 512.074,50
43	07.02.04.0 42-8	MARCAPASSO CARDÍACO MULTIPROGRAMÁVEL DE CÂMARA ÚNICA	UN	04	R\$ 4.324,34	R\$ 17.297,36
44	07.02.04.0 46-0	PATCH ORGÂNICO (20CM ²)	UN	01	R\$ 110,81	R\$ 110,81
45	07.02.04.0 47-9	PATCH ORGÂNICO (50CM ²)	UN	01	R\$ 283,32	R\$ 283,32
46	07.02.04.0 54-1	PRÓTESE VALVULAR BIOLÓGICA	UN	41	R\$ 1.881,11	R\$ 77.125,51
47	07.02.04.0 57-6	PRÓTESE VALVULAR MECÂNICA DE DUPLO FOLHETO	UN	26	R\$ 3.691,50	R\$ 95.979,00
48	07.02.04.0 61-4	STENT FARMACOLÓGICO P/ ARTÉRIA CORONÁRIA e/ou STENT P/ ARTÉRIA CORONÁRIA (07.02.04.053-3)	UN	742	R\$ 2.034,50	R\$ 1.509.599,00
49	07.02.05.0 01-6	BOMBA CENTRÍFUGA DESCARTÁVEL P/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA E/OU CIRCULAÇÃO ASSISTIDA	UN	197	R\$ 729,56	R\$ 143.723,32
50	07.02.05.0 05-9	CATETER BALÃO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA	UN	01	R\$ 96,20	R\$ 96,20
51	07.02.05.0 12-1	CONJUNTO DESCARTÁVEL DE BALÃO INTRA-AÓRTICO	UN	01	R\$ 1.823,94	R\$ 1.823,94
52	08.02.01.0 08-3	DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II)	DI	1.296	R\$ 600,00	R\$ 777.600,00
53	08.02.01.0 19-9	DIÁRIA DE PERMANÊNCIA A MAIOR	DI	11	R\$ 20,06	R\$ 220,66
54	08.02.02.0 01-1	MONITORAMENTO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	SV	193	R\$ 60,00	R\$ 11.580,00
VALOR TOTAL ESTIMADO¹						R\$ 8.357.881,60

1.6. O quantitativo e as especificações acima foram baseados na requisição das Unidades de Saúde que serão contempladas com o objeto do presente processo.

1.7. As empresas credenciadas deverão promover os serviços **Assistência em Alta e Média Complexidade Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista, habilitada pelo Ministério da Saúde, para prestação de serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde — SUS** conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas apontadas na requisição (DFD) acostadas dos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



1.8. Obrigatoriamente ter processo de credenciamento e HABILITADO ao SUS junto ao Ministério de Saúde e ressaltamos a necessidade de cumprimento das portarias e os procedimentos referente as habilitações correspondentes.

1.9. Considerando que o serviço público deverá ser realizado de forma clara e transparente, acessível a todos os prestadores interessados na realização da demanda aqui expostas. Desta forma, todas as empresas interessadas poderão participar dessa contratualização, de forma igualitária, de acordo com exigências constantes no Termo de Referência e no Edital.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746 de 2022.

1.11. Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns e continuados, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

1.12. O Contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de até 1 (um) ano, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe os artigos 106 e 107 da lei nº 14133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO de Unidade de Assistência em Alta e Média Complexidade Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista, **habilitadas pelo Ministério da Saúde** para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular, referenciados conforme **Programação Pactuada Integrada - PPI** de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, que necessitem de cuidados intensivos relativos à **CIRURGIA CARDÍACA e CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA**.

2.2. O Município de Nova Friburgo mantém, de forma ininterrupta desde 2015, contrato de credenciamento de unidade de assistência em alta e média complexidade cardiovascular e cardiologia intervencionista, formalizado originalmente no Processo Administrativo nº 13.072/2015, com fundamento na legislação então vigente. O presente Documento de Formalização da Demanda não se refere, portanto, a uma nova necessidade administrativa, mas à adequação formal desse vínculo contratual consolidado ao regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que revogou as normas anteriores e passou a disciplinar integralmente as contratações públicas.

2.3. A necessidade administrativa está demonstrada pela própria continuidade do serviço em execução: os procedimentos listados neste documento já são realizados na rede de saúde do Município, e há pacientes em lista de espera aguardando atendimento, conforme comprovado pela série histórica de produção assistencial do SIH/SUS dos anos 2022, 2023 e 2024, acostada aos autos. A interrupção desse serviço implicaria risco imediato à saúde e à vida dos usuários do SUS atendidos por Nova Friburgo e pelos 15 municípios pactuados na Programação Pactuada e Integrada — PPI: Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Magé, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



2.4. INSUFICIÊNCIA DA REDE PRÓPRIA E NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR

A rede pública própria do Município — Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro — não dispõe de habilitação do Ministério da Saúde para a prestação de serviços de alta complexidade cardiovascular (códigos CNES 08.01 e 08.03) nem de UTI adulto tipo II habilitada para pós-operatório cardiovascular (código CNES 26.01). A ampliação dessa capacidade instalada não é viável no curto e médio prazo, diante das exigências estruturais, de equipamentos e de equipe multiprofissional estabelecidas pelas Portarias SAS/MS nº 210/2004 e nº 123/2005. Configura-se, assim, a hipótese do art. 24 da Lei nº 8.080/1990 e do art. 3º da Portaria MS nº 2.567/2016, que autorizam o gestor a recorrer à iniciativa privada quando a rede pública for insuficiente. O modelo de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento legalmente adequado, pois permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos, sem limitação de vagas, em conformidade com os princípios da universalidade e isonomia do SUS.

2.5. Diante desse contexto normativo e assistencial, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas administrativas que assegurem a adequada inserção, organização e funcionamento dos serviços de atenção cardiovascular de alta complexidade, bem como o acesso regulado aos respectivos recursos assistenciais, de modo a garantir a continuidade, a integralidade e a qualidade da assistência prestada à população.

2.6. Portanto, a complementação do serviço médico por meio de contratações de terceiros foi a melhor e mais eficiente maneira para a cobertura de toda a necessidade das unidades hospitalares.

2.7. A contratação dos serviços listados acima tem o propósito de manter a oferta dos procedimentos de acordo com os princípios do SUS e a qualidade de seus atendimentos.

2.8. Destarte, dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.9. O credenciamento por item e rateio proporcional entre credenciados ficará permanentemente aberto para futuros interessados, porém cada nova contratação será exercida a cada ciclo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa, exceto nos casos de descredenciamento por inexecução do contrato.

2.10. Tal contratação atenderá a demanda do Município de Nova Friburgo pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe os artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/21.

2.11. 2.10 A contratação dos serviços listados acima tem o propósito de manter a oferta dos procedimentos de acordo com os princípios do SUS e a qualidade de seus atendimentos.

2.12. Destarte, dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e celeridade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo participar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, devidamente comprovado por seus atos constitutivos, contemplando a prestação de serviços de assistência em média e alta complexidade cardiovascular, incluindo cardiologia intervencionista.

3.3. As interessadas deverão estar regularmente constituídas no País, em situação fiscal e trabalhista regular, e atender integralmente às exigências previstas **neste Termo de Referência**.

3.4. A instituição deverá comprovar habilitação junto ao Ministério da Saúde para a prestação de serviços de assistência em Alta e Média Complexidade Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como garantir que seus profissionais estejam devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, em situação regular, e no pleno exercício de seus direitos civis e profissionais.

3.5. O credenciamento será realizado de forma contínua e sem limitação de vagas, sendo assegurada a participação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, de modo que cada procedimento constante da tabela de estimativa de quantidades constitui uma unidade autônoma de contratação. Havendo mais de uma unidade habilitada e credenciada para a execução de determinado item, as quantidades serão distribuídas entre os credenciados de forma proporcional à sua capacidade instalada declarada e à disponibilidade de vagas reguladas pela Central de Regulação, Controle e Avaliação, observados os princípios da isonomia e da eficiência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria MS nº 2.567/2016. Essa forma de organização garante a continuidade assistencial sem concentração da demanda em um único prestador, estimulando a qualidade e a competição entre os credenciados ao longo da vigência do chamamento.

3.6. A prestação dos serviços ocorrerá de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e regulamentações pertinentes, observando-se os fluxos definidos pela Central de Regulação, Controle e Avaliação do Município.

3.7. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, de acordo com a necessidade da Administração Pública, a capacidade operacional do prestador e a regulação assistencial vigente.

3.8. A Credenciada deverá possuir capacidade técnico-operacional instalada compatível com a complexidade dos serviços a serem prestados, incluindo estrutura física adequada, equipamentos específicos para procedimentos cardiovasculares e equipe multiprofissional qualificada.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



3.9. A Credenciada deverá observar integralmente as normas, protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e Portarias do SUS aplicáveis à assistência cardiovascular de média e alta complexidade.

3.10. A instituição credenciada deverá disponibilizar todos os procedimentos e especialidades previstos neste Termo de Referência, garantindo cobertura assistencial compatível com sua habilitação junto ao SUS.

3.11. Os serviços descritos no Anexo I serão executados conforme a demanda regulada pela Central de Regulação, Controle e Avaliação, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

3.12. A Credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, sob pena de descredenciamento.

3.13. Será descredenciada a instituição que deixar de apresentar documentação complementar exigida para fins de instrução processual ou que descumprir as exigências Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.14. A Credenciada será responsável por todos os danos e prejuízos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

3.15. A aceitação, provisória ou definitiva, dos serviços não exclui a responsabilidade da Credenciada pela adequada execução contratual.

3.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou refeitos as expensas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.17. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos usuários do SUS, devendo os serviços ser prestados integralmente conforme os valores contratualizados e tabelas oficiais vigentes.

3.18. DA PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS NA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA.

3.18.1. Em observância ao disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e no art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, na alocação da demanda de serviços médicos objeto deste credenciamento, será conferida preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos que preencham integralmente os requisitos de habilitação.

3.18.2. Para fins de aplicação desta preferência, em caso de empate ou necessidade de distribuição de demanda entre interessados que preencham os requisitos de habilitação, as entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos terão prioridade na alocação de sua capacidade de atendimento, podendo receber uma parcela maior ou a totalidade da demanda solicitada, antes da distribuição proporcional entre as demais entidades com fins lucrativos, desde que comprovada a sua capacidade técnica e operacional para execução dos serviços.

3.18.3. A comprovação da condição de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos deverá ser feita mediante a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) válido e/ou estatuto social devidamente registrado que comprove a ausência de finalidade lucrativa, a ser apresentado na fase de habilitação.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



4. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução adotada consiste na realização de Chamamento Público para o credenciamento de unidade(s) de assistência em Alta e Média Complexidade Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista, habilitada(s) pelo Ministério da Saúde, para prestação de serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Portaria SAS/MS nº 210/2004, Portaria SAS/MS nº 123/2005, Portaria GM/MS nº 1.169/2004 e Portaria MS/GM nº 3.432/1998, destinando-se ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde de Nova Friburgo e municípios pactuados na Programação Pactuada Integrada – PPI.

4.2. Ressalta-se que a solução ora proposta não constitui inovação administrativa isolada, tendo em vista que modelo semelhante de contratação já foi anteriormente adotado por esta Administração no âmbito do Processo Administrativo nº 13072/2015, o que evidencia a sua adequação prática, viabilidade operacional e aderência às necessidades assistenciais da rede pública de saúde, além de demonstrar a existência de histórico institucional favorável à sua implementação.

4.3. Justificativa da Contratação

A presente contratação fundamenta-se na insuficiência da rede pública própria para absorver a demanda por procedimentos cardiovasculares de média e alta complexidade, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.080/1990 e do art. 3º da Portaria MS nº 2.567/2016, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde. A medida visa garantir a continuidade, integralidade e universalidade do atendimento, observados os princípios do SUS. O credenciamento abrange a prestação de serviços especializados em assistência cardiovascular de média e alta complexidade, incluindo: consultas ambulatoriais pré e pós-operatórias; implante e troca de marcapassos (câmara simples e dupla, transvenoso e epimiocárdico); implante de próteses valvares; revascularização miocárdica com e sem circulação extracorpórea; angioplastia coronariana com e sem implante de stent farmacológico; pericardiectomia; tratamento de infarto agudo do miocárdio; plástica e troca valvar; tromboectomia; tratamento de mediastinite; diárias de UTI adulto tipo II ou III; monitoramento de circulação extracorpórea; fisioterapia cardiovascular; fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM); hemoterapia e hemodiálise sob demanda regulada.

4.4. Base de Dimensionamento da Demanda

A quantificação da demanda baseia-se na série histórica de produção assistencial, refletindo o perfil epidemiológico e o fluxo regulatório vigente, considerando parâmetros de atendimento previstos em portarias do SUS e dados oficiais do SIH/SUS e SIGTAP. Tal metodologia assegura compatibilidade entre a capacidade instalada das credenciadas e os volumes estimados de procedimentos, consultas e diárias de UTI, garantindo economicidade e eficiência administrativa.

4.5. Forma do Credenciamento

4.5.1. O credenciamento será realizado em caráter aberto, conforme arts. 6º, inciso XLIII, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação simultânea de todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos de habilitação, sem limitação de vagas ou divisão em lotes, assegurando continuidade dos atendimentos e transparência na gestão da demanda.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



4.5.2. Na hipótese de habilitação de mais de uma instituição credenciada para a execução do objeto, os quantitativos estimados dos serviços serão distribuídos de forma proporcional entre as credenciadas, mediante divisão percentual equivalente ao número de prestadores habilitados, observadas as demandas reguladas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e a capacidade operacional de cada instituição, garantindo a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. A distribuição das demandas assistenciais entre as instituições credenciadas será realizada pela **CENTRAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO** da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo encaminhamento dos pacientes conforme os fluxos regulatórios do Sistema Único de Saúde – SUS, observando critérios técnicos, clínicos e assistenciais, bem como a capacidade operacional das instituições credenciadas e a organização da rede de atenção à saúde. O encaminhamento dos usuários ocorrerá por meio dos sistemas oficiais de regulação vigentes, tais como o Sistema Estadual de Regulação – SER e/ou o Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou outro que venha a substituí-los, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a equidade no acesso aos serviços especializados, em consonância com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes assistenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

4.5.4. Na hipótese de descredenciamento de qualquer das instituições credenciadas, pelos motivos previstos nos itens pertinentes deste instrumento, os quantitativos estimados de serviços originalmente a ela atribuídos serão redistribuídos entre as demais credenciadas remanescentes, observada a proporcionalidade anteriormente estabelecida e a capacidade operacional de cada prestador. A referida redistribuição será formalizada por meio de **apostilamento** ao instrumento contratual, por se tratar de ajuste administrativo decorrente de alteração na distribuição interna dos quantitativos, sem modificação do objeto contratado ou acréscimo de valores além dos limites originalmente estimados, garantindo-se a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.6. RECURSOS HUMANOS - ALTA COMPLEXIDADE EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR

4.6.1. Solicitar documentação dos profissionais: cópias dos diplomas, dos certificados de conclusão de curso (técnico/auxiliar de enfermagem), das carteiras profissionais e dos títulos (este último se solicitada especialização do profissional).

4.6.2. Relação dos profissionais envolvidos nas ações a serem executadas com os respectivos horários de trabalho (escalas);

4.6.3. Responsável Técnico, médico especialista em Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC; Declaração indicando que este responsável técnico assume responsabilidade técnica apenas em um serviço credenciado/habilitado pelo SUS e comprovante de residência (comprovação de que reside no mesmo município ou cidades circunvizinhas);



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



4.6.4. Pelo menos, mais 1 médico especialista em Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela SBCC ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por PRM, reconhecido pelo MEC; Responsável Técnico em Implante de Marcapasso, médico habilitado pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial – Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial da SBCCV ou especialista em Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela SBCC ou ainda com Certificado de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular emitido por PRM reconhecido pelo MEC;

4.6.5. Esse responsável técnico poderá ser o mesmo da Cirurgia Cardiovascular, desde que atenda às exigências.

4.6.6. Quantitativo suficiente para o atendimento de enfermagem, intercorrências clínicas e cirúrgicas do pós-operatório e ambulatório para acompanhamento dos pacientes portadores de marcapassos implantados;

4.6.7. EQUIPE DE SAÚDE BÁSICA:

4.6.8. Cardiologia Clínica: médicos especialistas em Cardiologia reconhecido pela SBC, ou com Certificado de Residência Médica em Cardiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário e em regime de plantão;

4.6.9. Anestesiologia: médicos com Certificado de Residência Médica reconhecida pelo MEC em Anestesia, ou especialista em Anestesiologia pela SBA;

4.6.10. Medicina Intensiva em pós-operatório de cirurgia cardíaca: médicos especialistas em Medicina Intensiva reconhecido pela AMIB, ou Certificado de Residência Médica em Medicina Intensiva, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou Médicos especialistas em Cardiologia reconhecido pela SBC, ou com Certificado de Residência Médica em Cardiologia, emitido por PRM reconhecido pelo MEC, para atendimento diário, em regime de plantão, desde que sejam mantidos os percentuais de Médicos Intensivistas recomendados pela AMIB; Enfermeiro Coordenador: enfermeiro especialista em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com certificado de Residência em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com título de Especialista em Enfermagem Cardiovascular, reconhecido pela SOBENC; • O Pós-Operatório de Cirurgia Cardiovascular contar com (incluindo o enfermeiro coordenador): 01 enfermeiro para cada 03 leitos reservados para atendimento em alta complexidade, por turno; 01 auxiliar de enfermagem (AE) ou técnico em enfermagem (TE) para cada 02 leitos reservados para atendimento em alta complexidade em Cirurgia Cardiovascular por turno;

• **EQUIPE MÉDICA COMPLEMENTAR:**

- Cirurgião Geral;
- Cirurgião Vascular;
- Clínico Geral;
- Neurologista;



SECRETARIA DE
SAÚDE



- Pneumologista;
- Endocrinologista;
- Nefrologista;
- **EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPLEMENTAR (contratos exigidos se serviços não forem próprios, na mesma área física):**
- Saúde Mental ou Psicologia Clínica;
- Serviço Social;
- Fisioterapia;
- Nutricionista;
- Farmácia;
- Hemoterapia;

**** Deverão ter como serviços, próprios ou contratados, na mesma área física, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas: Apresentar contratos dos serviços, próprios ou contratados, na mesma área física.**

4.7. ALTA COMPLEXIDADE EM PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

4.7.1. Solicitar documentação dos profissionais: cópias dos diplomas, dos certificados de conclusão de curso (técnico/auxiliar de enfermagem), das carteiras profissionais e dos títulos (este último se solicitada especialização do profissional).

4.7.2. Relação dos profissionais envolvidos nas ações a serem executadas com os respectivos horários de trabalho (escalas);

4.7.3. Responsável Técnico, médico com certificado na área de atuação de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela SBHCI;

4.7.4. Declaração indicando que este responsável técnico assume responsabilidade técnica apenas em um serviço credenciado/habilitado pelo SUS e comprovante de residência (comprovação de que reside no mesmo município ou cidades circunvizinhas);

4.7.5. Pelo menos, mais 01 médico com certificado na área de atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela SBHCI;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



4.7.6. Quantitativo suficiente para o atendimento de enfermagem, intercorrências clínicas e cirúrgicas do pós-operatório e ambulatorio;

4.7.7. EQUIPE BÁSICA:

4.7.8. Cardiologia Clínica: médicos com Título de Especialista em Cardiologia, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia ou Certificado de Residência Médica em Cardiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário e em regime de plantão;

4.7.9. Anestesiologia: médicos com Certificado de Residência Médica ou Título de Especialista em Anestesiologia pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia;

4.7.10. Enfermeiro Coordenador: enfermeiro especialista em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com certificado de Residência em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com título de Especialista em Enfermagem Cardiovascular, reconhecido pela SOBENC;

4.7.11. • O Serviço de Procedimentos da Cardiologia Intervencionista e a Sala de recuperação contam, por turno, com (incluindo o enfermeiro coordenador):

4.7.12. 01 enfermeiro para o serviço de procedimentos de cardiologia intervencionista e 01 enfermeiro para cada 10 leitos da sala de recuperação, por turno;

4.7.13. 01 auxiliar de enfermagem (AE) ou técnico em enfermagem (TE) para cada 04 leitos da sala de recuperação em atendimentos de alta complexidade, por turno;

4.7.14. Técnico em radiologia ou tecnólogo: com experiência e treinamento adequados para operar os equipamentos de radiodiagnóstico de angiografia. Conhecer os princípios físicos das radiações e medidas de proteção e ser credenciado no CONTER - Conselho Técnico de Radiologia;

4.7.15. Quantitativo suficiente para o atendimento, a saber: 01 Técnico em radiologia ou Tecnólogo com experiência em hemodinâmica;

4.8. EQUIPE MÉDICA COMPLEMENTAR:

- Cirurgião Vascular;
- Cirurgião Geral;
- Clínico Geral
- Neurologista
- Pneumologista
- Endocrinologista
- Nefreologista



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



4.8.1. A Unidade hospitalar credenciada deverá prover o tratamento de média e alta complexidades de casos de cuidados intensivos, que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.

4.8.2. O Serviço Médico Especializado habilitado deverá prover de toda atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao serviço prestado para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular e cardiologia Intervencionista.

4.8.3. A Equipe de Cirurgia Cardiovascular é composta por médicos especialistas em cirurgia Cardíaca e profissionais de saúde necessários e capacitados para a realização dos procedimentos cirúrgicos e responsáveis pelo cuidado integral do paciente no pré-operatório, ato cirúrgico, pós-operatório e possíveis intercorrências e complicações durante o período de internação. As empresas interessadas em oferecer os serviços de cirurgias cardíacas deverão cumprir as Portarias SAS/MS nº 210, de 15/06/2004 e nº 123, de 28/02/2005.

4.8.4. Portaria MS/GM 3432/98, referente à UTI tipo II. Considerando as orientações do Ministério da Saúde, inseridos no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, em especial os que dizem respeito ao critério qualitativos de aferição dos serviços, estabelecemos que para análise da qualidade técnica dos Credenciantes serão consideradas:

4.8.4.1. OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA ENGLOBALAM:

A. Consultas de acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico;

B. Procedimentos cardiovasculares e cardiologista intervencionista de média e alta complexidade, cuja autorização deve ser dada pela Central Estadual de Regulação através do Sistema Estadual de Regulação;

C. Órteses e Próteses que se fizerem necessários, de acordo com indicação médica e avaliações clínicas de cada paciente;

D. Diárias de internação no CTI;

E. Cirurgias Múltiplas;

F. Hemoterapia (sangue);

G. Tratamento Dialítico (hemodiálise);

H. Fisioterapia;

I. Órtese e Prótese;

J. Monitoramento;

4.9. Condições de Execução



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



4.9.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante regulação prévia, conforme os fluxos estabelecidos pelos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo o encaminhamento e atendimento dos usuários realizado de acordo com as regras de referência e contrarreferência da rede assistencial, mediante autorização da Central de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência. O faturamento dos procedimentos será processado pelos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, observadas as normas de controle, auditoria e prestação de contas da Administração Pública, inclusive o Manual de Glosas da Central de Regulação, Controle e Avaliação, bem como os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina quanto à transferência de pacientes entre unidades de saúde.

4.10. HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.11. As credenciadas deverão:

- Estar **HABILITADAS** no CNES para os serviços de Cirurgia Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista;
- Possuir UTI adulto tipo II ou III e estrutura física compatível;
- Manter equipe multiprofissional completa e qualificada, conforme as Portarias SAS/MS nº 210/2004 e nº 123/2005, e Resolução SES/RJ nº 777/2009;
- Garantir capacidade operacional para atendimento integral da demanda, incluindo todos os procedimentos do objeto contratado.

4.12. Obrigações Assistenciais

As credenciadas executarão os serviços aos usuários do SUS com observância integral aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, respeitando protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas sanitárias aplicáveis, garantindo qualidade técnica compatível com alta complexidade.

4.13. Responsabilidade Civil, Técnica e Trabalhista.

A credenciada é integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto aos aspectos técnicos, civis, administrativos e trabalhistas, respondendo por quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão, imperícia, imprudência ou negligência, não havendo vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da contratada. Cabe à credenciada assumir integralmente encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua relação com os profissionais alocados.

4.14. Controle, Auditoria e Fiscalização.

Os serviços prestados estarão sujeitos a controle, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes, devendo a credenciada fornecer todas as informações e documentos necessários, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O acesso às instalações deverá ser franqueado à Administração sempre que necessário.

4.15. Protocolos e Normas Sanitárias

A credenciada deverá observar integralmente normas de biossegurança, controle de infecção hospitalar e demais protocolos assistenciais aplicáveis aos serviços de alta complexidade, garantindo segurança dos usuários e equipe.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



4.16. Documentação e Continuidade Assistencial

A credenciada deverá fornecer aos usuários e responsáveis toda documentação necessária para a continuidade do cuidado, incluindo registros clínicos, relatórios e informações exigidas por órgãos de controle, judiciais ou regulatórios.

4.17. Propriedade de Informações

Todas as informações, resultados, relatórios e documentos gerados durante a execução contratual são de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados ou divulgados sem prévia autorização expressa, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal.

4.18. Manutenção de Condições de Habilitação

A credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 268 de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

5.2. Poderão participar do processo de contratação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da contratação, devendo ser comprovado pelo contrato social e que preencherem as condições de credenciamento constantes no Edital deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

5.2.1. INSERÇÃO DA SOLICITAÇÃO MÉDICA DO PACIENTE NO SISTEMA DE REGULAÇÃO ESTADUAL – SER.

5.2.1.1. Todo paciente precisa ser inserido no Sistema Estadual de Regulação (SER) do Rio de Janeiro, conforme protocolos, para ter acesso a consultas, exames e internações, que são organizados pelas Secretarias de Saúde estaduais e municipais. O processo começa na unidade de origem do paciente, que realiza o cadastro no sistema, e a Central de Regulação localiza a vaga em uma unidade executante (hospital ou clínica). É essencial que os dados do paciente estejam corretos para evitar atrasos e garantir o atendimento adequado.

5.2.1.2. A Portaria GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). Embora não aborde diretamente a doença cardiovascular, a portaria é fundamental para a organização do acesso à saúde, incluindo a regulação do acesso a procedimentos



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



e atendimentos de diversas especialidades, como a cardiologia, por meio de diretrizes para a regulação do acesso à atenção à saúde.

5.2.1.3. Portaria nº 688 de 06 abril de 2017, Reformula o Regulamento Técnico da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e das Centrais Estaduais de Regulação de Alta Complexidade (CERAC).

5.3. IMPLANTAÇÃO:

5.3.1. Implantado as ações do Programa Nacional de Segurança do paciente (Portaria GM/MS nº 529/2013) Núcleos de Segurança do paciente, Planos de Segurança do Paciente e Protocolos de Segurança do paciente.

5.3.2. Implantado Política de Humanização.

5.3.3. Ações de promoção e prevenção de doenças do sistema cardiovascular

5.3.4. Relação contendo o(s) nome(s) e função (ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria do Técnico Responsável.

5.3.5. Para a execução dos serviços, os profissionais médicos deverão possuir registro vigente no Conselho Regional de Medicina e deverão estar em dia com as obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina.

5.3.6. DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA LOCAL:

Considerando que o Município de Nova Friburgo configura-se como polo regional na oferta de serviços de assistência em média e alta complexidade cardiovascular, e visando assegurar a adequada execução contratual, com eficiência operacional, suporte administrativo contínuo e pronta resposta às demandas assistenciais, inclusive para substituição tempestiva de profissionais em casos de ausência ou intercorrências, a empresa credenciada deverá possuir sede ou filial devidamente instalada no Município de Nova Friburgo, apta a garantir a gestão local dos serviços e o atendimento às exigências operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços serão prestados pelo período de 1 (um) ano, atendendo ao quantitativo definido conforme o item 1 deste Termo de Referência, podendo o contrato, ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe os artigos 106 e 107 da lei nº 14133/21, considerando se tratar de serviço contínuo e essencial.

6.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a Publicação do Instrumento Contratual no Diário Oficial do Município.

6.3. A CREDENCIADA deverá assinar o contrato quando solicitada, dentro de 05 (cinco) dias úteis, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais no 14.133/2021.

6.4. A instituição credenciada deverá disponibilizar todos os procedimentos e especialidades previstos neste Termo de Referência, garantindo cobertura assistencial compatível com sua habilitação junto ao SUS.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



- 6.5.** Os procedimentos descritos no item 1 serão prestados conforme a demanda regulada pela Central de Regulação, Controle e Avaliação;
- 6.6.** A Credenciada deverá ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.
- 6.7.** A Credenciada deverá ainda considerar todas as Portarias do SUS, que regulamentam o exercício dos serviços no âmbito deste Sistema.
- 6.8.** Manter plantão médico 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo cirurgião cardiovascular e cardiologista intervencionista de sobreaviso, para atendimento de emergências cardiovasculares;
- 6.9.** A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 6.10.** Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.
- 6.11.** A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Nova Friburgo ou terceiros, conforme previsto no art. 37, **§ 6º da Constituição Federal:**
- § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**
- 6.12.** A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.14.** A Contratada deverá realizar todos os serviços relacionados no Anexo I deste **Termo de Referência** pelos valores inicialmente fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município.
- 6.15.** Para fins de planejamento assistencial, organização da oferta e acompanhamento da execução contratual, será elaborado instrumento técnico-operacional contendo as informações relativas à capacidade instalada do prestador credenciado e aos serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6.15.1.** O instrumento técnico-operacional deverá contemplar, no mínimo:

a) a relação das ações e serviços de assistência em média e alta complexidade cardiovascular e de cardiologia intervencionista disponibilizados ao SUS;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



- b) a descrição da estrutura física, tecnológica e dos recursos humanos disponibilizados ao atendimento dos usuários do SUS;
- c) a capacidade operacional estimada para realização dos procedimentos, observadas as condições estruturais, assistenciais e regulatórias do sistema de saúde;
- d) a descrição dos fluxos assistenciais de referência e contrarreferência, em consonância com os protocolos assistenciais e com os mecanismos de regulação do acesso estabelecidos pelo gestor do SUS;
- e) a indicação dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico vinculados à assistência cardiovascular ofertada.

6.15.2. A execução dos serviços contratados observará a demanda regulada pelo gestor do SUS, sendo os procedimentos autorizados previamente pela Central de Regulação, Controle e Avaliação, quando aplicável.

6.15.3. A remuneração dos serviços prestados ocorrerá conforme a produção efetivamente realizada e registrada nos sistemas oficiais de informação do SUS, observadas as regras de faturamento e auditoria estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

6.15.4. A produção assistencial será processada nos sistemas oficiais do SUS, especialmente no **Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)** e no **Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)**, observando-se os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e normas complementares vigentes.

6.15.5. Quando aplicável, os procedimentos financiados por meio do **bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC), que incorporou o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) nos termos da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017**, ou por programas específicos do Ministério da Saúde observarão as regras de financiamento, habilitação e incentivo estabelecidas na legislação vigente.

6.15.6. Os incentivos financeiros porventura instituídos pelo Ministério da Saúde para qualificação da assistência cardiovascular serão aplicados conforme critérios, percentuais e condicionalidades definidos nas normativas vigentes à época do repasse, em especial aquelas que regulamentam o componente de qualidade dos blocos de financiamento da Atenção Especializada e da Média e Alta Complexidade, condicionados ao efetivo repasse dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e ao cumprimento dos indicadores de desempenho exigíveis.

6.15.7. A execução dos serviços e a produção assistencial poderão ser objeto de acompanhamento, controle e auditoria pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

6.15.8. É de responsabilidade do prestador de serviço à disponibilidade de leitos de retaguarda, em casos de agravos deverá solicitar ao município de origem do paciente que proceda com os tramites necessários para a continuidade do tratamento. Não cabendo essa responsabilidade ao município sede, Incluindo nesses casos a



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



logística de Referência e contra referência, assim como providenciar transporte e disponibilidade de leitos especializados.

6.15.9. Transporte de pacientes

6.15.9.1. É de responsabilidade da contratante todo o itinerário do paciente ao local de execução do serviço.

6.15.9.2. Após a realização do serviço pela prestadora, a contratante terá um prazo de até 24h para o transporte do paciente para a Unidade de origem.

6.15.9.3. Nos casos dos pacientes de fora do Município Sede (NF) é de responsabilidade do município de origem o transporte do paciente para a realização do procedimento cirúrgico, bem como o seu retorno para o município de sua residência.

Nos casos de agravo do estado de saúde deste paciente, o município responsável terá um prazo de até 24h para a acomodação de leito de retaguarda, contando com toda a logística de referência e contra referência de responsabilidade do município a qual o paciente pertence.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.13. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21

7.14. Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

7.15. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.16. O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.17. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.18. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

7.19. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

- Reunião Extraordinária: convocada por qualquer das partes em caso de evento adverso grave, descumprimento de cláusula ou situação que exija decisão imediata, devendo ocorrer em até 72 horas da convocação.

7.20. INSTRUMENTOS DE CONTROLE

- Deverá ser constituída uma Comissão de Acompanhamento específica para acompanhar a execução contratual, criada até 15 dias após a publicação do contrato. Composição: 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 da Unidade Prestadora de Serviço e 01 da Secretaria de Estado de



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



Saúde. Os membros não serão remunerados e deverão reunir-se trimestralmente.

7.21. DOCUMENTOS INFORMATIVOS – OBRIGAÇÕES DE ENVIO

7.21.1. O Contratado obriga-se a encaminhar à fiscalização do contrato e à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de comprovação da execução dos serviços, instrução processual e processamento da liquidação da despesa, em conformidade com os Decretos Municipais nº 2.493, de 07 de novembro de 2023, e nº 3.116, de 18 de setembro de 2024:

I – até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório mensal contendo a discriminação das atividades e dos serviços efetivamente executados no período anterior;

II – até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as respectivas faturas ou documentos equivalentes para fins de conferência, ateste e posterior processamento do pagamento;

III – relatório anual consolidado, a ser apresentado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término de cada período de 12 (doze) meses de execução contratual, contendo a síntese das atividades realizadas no período;

IV – manter atualizadas e fidedignas todas as informações relativas à produção assistencial nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como os sistemas de informação assistencial aplicáveis, tais como SIA/SUS, SIH/SUS ou outros que venham a substituí-los.

7.22. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

7.22.1. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços contratados;

7.22.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

7.22.3. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.22.4. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7.22.5. VEDAÇÕES EXPRESSAS AO PRESTADOR:

- Vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou a seus familiares por procedimento coberto ou não pela tabela SUS;
- Vedada a subcontratação total dos serviços; a subcontratação parcial exige anuência expressa do gestor;
- Vedada a exigência de doação de sangue como condição para realização de procedimento;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



- Vedada a retenção de paciente internado como forma de cobrança por qualquer motivo;
- Vedada a utilização de profissionais sem registro ativo no respectivo conselho profissional.

7.22.6. VEDAÇÕES EXPRESSAS AO PRESTADOR:

- Vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou a seus familiares por procedimento coberto ou não pela tabela SUS;
- Vedada a subcontratação total dos serviços; a subcontratação parcial exige anuência expressa do gestor;
- Vedada a exigência de doação de sangue como condição para realização de procedimento;
- Vedada a retenção de paciente internado como forma de cobrança por qualquer motivo;
- Vedada a utilização de profissionais sem registro ativo no respectivo conselho profissional.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 11.399.442/0001-79, endereço: Avenida Alberto Braune, 224, 2º andar/sala 221 – Centro/NF - CEP 28613-000.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

- 8.2.1. A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto Municipal nº 2493 de 07 de novembro de 2023 c/c nº 3116 de 18 de setembro de 2024;
- 8.2.2. Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº 2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.
- 8.2.3. Os serviços serão remunerados exclusivamente com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, nos valores vigentes na data da realização do procedimento, acrescidos, quando houver, de valores complementares definidos em portaria estadual (SES-RJ) ou municipal. O valor da Tabela SUS é pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde e não é objeto de negociação entre as partes.

8.3. DO PAGAMENTO DA DESPESA:



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



8.3.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493 de 07 de novembro de 2023 c/c nº 3116 de 18 de setembro de 2024, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

8.3.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

8.3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.3.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, por Chamamento Público, Constituição Federal de 1988 e nos Procedimentos Auxiliares previstos na Lei nº Lei 14.133/2021, em especial, no Art. 79, par. Único, inciso I da Lei 14.133/21.

9.2. O procedimento de credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, através do edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme dispõe o Art. 79, par. único, inciso I da Lei 14.133/21;

9.3. Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

9.12.1 Habilitação Jurídica:

a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

j. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.12.3. Qualificação Técnica.

- a. As comprovações das exigências de habilitação deverão ser acrescidas das seguintes exigências:
 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - Comprovação da habilitação para prestação de serviços junto ao SUS – Sistema Único de Saúde;
 - Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (art. 67 da Lei 14.133/21);
 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado, com clara menção ao serviço e execução bem-sucedida. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição;
 - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento da empresa proponente.
 - Cópia da Certidão de Anotação do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria do Técnico Responsável;
 - Para a execução dos serviços, os profissionais médicos deverão possuir registro vigente no Conselho Regional de Medicina e deverão estar em dia com as obrigações junto ao Conselho



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



Regional de Medicina.

b. Não poderão participar do credenciamento as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

c. **As empresas em recuperação judicial poderão participar do credenciamento desde que, demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (art.58 da Lei 11.101/2005).**

d. Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidades vinculadas ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

e. A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

f. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.14. Habilitação e Capacitação Técnica

As credenciadas deverão:

- Estar **HABILITADAS** no **CNES** para os serviços de Cirurgia Cardiovascular e Cardiologia Intervencionista;
- Possuir UTI adulto tipo II ou III e estrutura física compatível;
- Manter equipe multiprofissional completa e qualificada, conforme as Portarias SAS/MS nº 210/2004 e nº 123/2005, e Resolução SES/RJ nº 777/2009;
- Garantir capacidade operacional para atendimento integral da demanda, incluindo todos os procedimentos do objeto contratado.

9.15. (Portaria SAS/MS 210 de 15-06-2004, Portaria SAS/MS 123 de 28-02-2005 e Resolução SES/RJ 777 de 13-08-2009) (código na tabela de habilitação no CNES: 08.01, 08.03 e 26.01).



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



- Cópia do CNES atualizado (competência máxima de 30 dias anteriores ao protocolo), demonstrando habilitação ativa nos códigos 08.01, 08.03 e 26.01;
- Cópia do CNPJ com situação cadastral ATIVA na Receita Federal, acompanhada do ato constitutivo ou contrato social em vigor;
- Cópia do Alvará de Funcionamento Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, abrangendo Bloco Cirúrgico, Hemodinâmica e UTI;
- Relatório atualizado da Vigilância Sanitária Estadual (solicitado pela SAECA à VISA);
- Certificado de inscrição e responsabilidade técnica no CREMERJ atualizado, com identificação do Diretor Técnico e do Diretor Clínico responsáveis;
- Declarações que comprovem a existência e funcionamento regular das comissões hospitalares obrigatórias: Ética Médica, Óbito, CCIH (Controle de Infecção Hospitalar), Revisão de Prontuários e Transfusão Intra-Hospitalar;
- Anexar ao processo contratos com serviços NÃO próprios da Unidade: hemoterapia/banco de sangue, ecocardiografia, ressonância magnética, laboratório de eletrofisiologia, fisioterapia e outros serviços previstos na Portaria SAS/MS 210/2004;
- Portaria de habilitação do Ministério da Saúde para Cirurgia Cardiovascular (código 08.01) e Cardiologia Intervencionista (código 08.03);
- Portaria de habilitação da UTI Tipo II ou III emitida pela SES/RJ (código 26.01);
- Termo de Compromisso de consultas ambulatoriais ofertadas à rede SUS (Portaria SAS/MS 123/2005).
- Recursos humanos
- Cirurgia Cardiovascular
- Procedimentos em Cardiologia Intervencionista

9.16. RECURSOS HUMANOS - ALTA COMPLEXIDADE EM CIRURGIA CARDIOVASCULAR

- 9.16.1. Solicitar documentação dos profissionais: cópias dos diplomas, dos certificados de conclusão de curso (técnico/auxiliar de enfermagem), das carteiras profissionais e dos títulos (este último se solicitada especialização do profissional).
- 9.16.2. Relação dos profissionais envolvidos nas ações a serem executadas com os respectivos horários de trabalho (escalas);
- 9.16.3. Responsável Técnico, médico especialista em Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC; Declaração indicando que este responsável técnico assume responsabilidade técnica apenas em um serviço credenciado/habilitado pelo SUS e



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



comprovante de residência (comprovação de que reside no mesmo município ou cidades circunvizinhas);

9.16.4. Pelo menos, mais 1 médico especialista em Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela SBCC ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por PRM, reconhecido pelo MEC; Responsável Técnico em Implante de Marcapasso, médico habilitado pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial – Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial da SBCCV ou especialista em Cirurgia Cardiovascular reconhecido pela SBCC ou ainda com Certificado de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular emitido por PRM reconhecido pelo MEC;

9.16.5. Esse responsável técnico poderá ser o mesmo da Cirurgia Cardiovascular, desde que atenda às exigências.

9.16.6. Quantitativo suficiente para o atendimento de enfermagem, intercorrências clínicas e cirúrgicas do pós-operatório e ambulatório para acompanhamento dos pacientes portadores de marcapassos implantados;

9.16.7. EQUIPE DE SAÚDE BÁSICA:

9.16.8. Cardiologia Clínica: médicos especialistas em Cardiologia reconhecido pela SBC, ou com Certificado de Residência Médica em Cardiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário e em regime de plantão;

9.16.9. Anestesiologia: médicos com Certificado de Residência Médica reconhecida pelo MEC em Anestesia, ou especialista em Anestesiologia pela SBA;

9.16.10. Medicina Intensiva em pós-operatório de cirurgia cardíaca: médicos especialistas em Medicina Intensiva reconhecido pela AMIB, ou Certificado de Residência Médica em Medicina Intensiva, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou Médicos especialistas em Cardiologia reconhecido pela SBC, ou com Certificado de Residência Médica em Cardiologia, emitido por PRM reconhecido pelo MEC, para atendimento diário, em regime de plantão, desde que sejam mantidos os percentuais de Médicos Intensivistas recomendados pela AMIB; Enfermeiro Coordenador: enfermeiro especialista em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com certificado de Residência em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com título de Especialista em Enfermagem Cardiovascular, reconhecido pela SOBENC; • O Pós-Operatório de Cirurgia Cardiovascular contar com (incluindo o enfermeiro coordenador): 01 enfermeiro para cada 03 leitos reservados para atendimento em alta complexidade, por turno; 01 auxiliar de enfermagem (AE) ou técnico em enfermagem (TE) para cada 02 leitos reservados para atendimento em alta complexidade em Cirurgia Cardiovascular por turno;

• EQUIPE MÉDICA COMPLEMENTAR (profissionais devem residir no mesmo município ou cidades circunvizinhas):

- Cirurgião Geral;



SECRETARIA DE
SAÚDE



- Cirurgião Vascular;
- Clínico Geral;
- Neurologista;
- Pneumologista;
- Endocrinologista;
- Nefrologista;
- **EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPLEMENTAR (contratos exigidos se serviços não forem próprios, na mesma área física):**
 - Saúde Mental ou Psicologia Clínica;
 - Serviço Social;
 - Fisioterapia;
 - Nutricionista;
 - Farmácia;
 - Hemoterapia;

**** Deverão ter como serviços, próprios ou contratados, na mesma área física, os Serviços de Suporte e profissionais nas seguintes áreas: Apresentar contratos dos serviços, próprios ou contratados, na mesma área física.**

9.17. ALTA COMPLEXIDADE EM PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

- 9.17.1. Solicitar documentação dos profissionais: cópias dos diplomas, dos certificados de conclusão de curso (técnico/auxiliar de enfermagem), das carteiras profissionais e dos títulos (este último se solicitada especialização do profissional).
- 9.17.2. Relação dos profissionais envolvidos nas ações a serem executadas com os respectivos horários de trabalho (escalas);
- 9.17.3. Responsável Técnico, médico com certificado na área de atuação de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela SBHCI;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



- 9.17.4. Declaração indicando que este responsável técnico assume responsabilidade técnica apenas em um serviço credenciado/habilitado pelo SUS e comprovante de residência (comprovação de que reside no mesmo município ou cidades circunvizinhas);
- 9.17.5. Pelo menos, mais 01 médico com certificado na área de atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, reconhecido pela SBHCI;
- 9.17.6. Quantitativo suficiente para o atendimento de enfermagem, intercorrências clínicas e cirúrgicas do pós-operatório e ambulatório;

9.17.7. **EQUIPE BÁSICA:**

- 9.17.8. Cardiologia Clínica: médicos com Título de Especialista em Cardiologia, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia ou Certificado de Residência Médica em Cardiologia, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, para atendimento diário e em regime de plantão;
- 9.17.9. Anestesiologia: médicos com Certificado de Residência Médica ou Título de Especialista em Anestesiologia pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia;
- 9.17.10. Enfermeiro Coordenador: enfermeiro especialista em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com certificado de Residência em Cardiologia reconhecido pelo MEC ou com título de Especialista em Enfermagem Cardiovascular, reconhecido pela SOBENC;
- 9.17.11. • O Serviço de Procedimentos da Cardiologia Intervencionista e a Sala de recuperação contam, por turno, com (incluindo o enfermeiro coordenador):
- 9.17.12. 01 enfermeiro para o serviço de procedimentos de cardiologia intervencionista e 01 enfermeiro para cada 10 leitos da sala de recuperação, por turno;
- 9.17.13. 01 auxiliar de enfermagem (AE) ou técnico em enfermagem (TE) para cada 04 leitos da sala de recuperação em atendimentos de alta complexidade, por turno;
- 9.17.14. Técnico em radiologia ou tecnólogo: com experiência e treinamento adequados para operar os equipamentos de radiodiagnóstico de angiografia. Conhecer os princípios físicos das radiações e medidas de proteção e ser credenciado no CONTER - Conselho Técnico de Radiologia;
- 9.17.15. Quantitativo suficiente para o atendimento, a saber: 01 Técnico em radiologia ou Tecnólogo com experiência em hemodinâmica;

9.18. **EQUIPE MÉDICA COMPLEMENTAR (SOLICITAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA *):**

- Cirurgião Vascular;
- Cirurgião Geral;
- Clínico Geral
- Neurologista



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



- Pneumologista
- Endocrinologista
- Nefreologista

*** Estes profissionais devem residir no mesmo município ou cidades circunvizinhas.**

- 9.18.1. A Unidade hospitalar credenciada deverá prover o tratamento de média e alta complexidades de casos de cuidados intensivos, que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia.
- 9.18.2. O Serviço Médico Especializado habilitado deverá prover de toda atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao serviço prestado para a assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular e cardiologia Intervencionista.
- 9.18.3. A Equipe de Cirurgia Cardiovascular é composta por médicos especialistas em cirurgia Cardíaca e profissionais de saúde necessários e capacitados para a realização dos procedimentos cirúrgicos e responsáveis pelo cuidado integral do paciente no pré-operatório, ato cirúrgico, pós-operatório e possíveis intercorrências e complicações durante o período de internação. As empresas interessadas em oferecer os serviços de cirurgias cardíacas deverão cumprir as Portarias SAS/MS nº 210, de 15/06/2004 e nº 123, de 28/02/2005.
- 9.18.4. Portaria MS/GM 3432/98, referente à UTI tipo II. Considerando as orientações do Ministério da Saúde, inseridos no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde, em especial os que dizem respeito ao critério qualitativos de aferição dos serviços, estabelecemos que para análise da qualidade técnica dos Credenciantes serão consideradas:

9.18.4.1. OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA ENGLOBALAM:

- K.** Consultas de acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico;
- L.** Procedimentos cardiovasculares e cardiologista intervencionista de média e alta complexidade, cuja autorização deve ser dada pela Central Estadual de Regulação através do Sistema Estadual de Regulação;
- M.** Órteses e Próteses que se fizerem necessários, de acordo com indicação médica e avaliações clínicas de cada paciente;
- N.** Diárias de internação no CTI;
- O.** Cirurgias Múltiplas;
- P.** Hemoterapia (sangue);
- Q.** Tratamento Dialítico (hemodiálise);



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



- R. Fisioterapia;
- S. Órtese e Prótese;
- T. Monitoramento;

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

10.1. **Da Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **Da Contratada**



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- c. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital;
- d. Estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- e. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;
- f. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- g. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

10.2.2. Os equipamentos, materiais e serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO, dentre outros, conforme artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90.

10.2.3. A prestação de serviços será realizada por profissionais devidamente habilitados, que deverão se apresentar nos locais de trabalho uniformizados, portando crachás de identificação, asseados, devendo atender com educação e presteza às solicitações da fiscalização e dos servidores lotados nos locais de execução do serviço, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

10.2.4. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço.

10.2.5. As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para a análise dos serviços, bem como dos materiais e equipamentos envolvidos.

10.2.6. Nos casos omissos deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



10.2.7. Fornecer toda mão de obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços.

10.2.8. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo **CONTRATANTE**, para fins de execução dos serviços contratados.

10.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela **CONTRATANTE**, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções.

10.2.10. Não cabe a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da **CONTRATADA** durante o horário de trabalho.

10.2.11. Substituir os materiais e equipamentos considerados inadequados.

10.2.12. Registrar a entrada e identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

10.2.13. Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

10.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.2.15. Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização.

10.2.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

10.2.17. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

10.2.18. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da **CONTRATANTE**;

10.2.19. Todo o material, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato;

10.2.20. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



10.2.21. Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.25. Guardar sigilo absoluto durante a execução do serviço, não divulgando cadastros e arquivos dos quais tiverem acesso, referente às Unidades de Saúde, os profissionais que a integram, bem como os usuários do SUS.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

11.2. Comete infração administrativa à contratada que:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



- 11.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - 11.4.1.** Advertência;
 - 11.4.2.** Multa;
 - 11.4.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 11.6.** Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- 11.7.** Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 11.8.** Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 11.9.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- 11.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

- 11.11.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
- 11.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.13.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os preços a serem praticados para a remuneração dos serviços constantes neste Termo de Referência serão, obrigatoriamente, aqueles estabelecidos pela **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SIGTAP)**, vigente à época da prestação do serviço.

12.2. Em razão da natureza do objeto e da obrigatoriedade de observância aos valores oficiais do Ministério da Saúde para o credenciamento de serviços complementares ao SUS, **fica dispensada a realização de cotação de preços de mercado**, prevalecendo os valores fixados na tabela federal mencionada no item anterior.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA
Central de Regulação, Controle e Avaliação.	36001.10.302.1005.2.147	1600	3.3.90.39-59;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos pela **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SIGTAP)**, vigente no mês da prestação dos serviços;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Friburgo-RJ, 26 de Junho de 2026.

ELABORADOR:

APOIO TÉCNICO:

Eduardo da Costa Mendonça de Melo
Matr.: 063.345

Frederico de Castro Alves
Mat. 382.291

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Gabriel Costa Wenderroschy

Secretário de Saúde

Matrícula 063.454